



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

[Publicado em: 20/05/2021](#) | [Edição: 94](#) | [Seção: 3](#) | [Página: 61](#)

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior

EDITAL Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2021

PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2021

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 1º e o caput do art. 3º da Portaria MEC nº 38, de 22 de janeiro de 2021, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de emissão do Termo de Participação pelas mantenedoras de instituições de ensino superior ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.

1. DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO PROCESSO SELETIVO DO FIES NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021

1.1. As mantenedoras de instituições de ensino superior - IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2021 deverão realizar os procedimentos para assinatura e emissão do Termo de Participação entre o dia 8 de junho de 2021 até as 23h59min do dia 15 de junho de 2021.

1.2. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação somente as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies e ao FG- Fies, destinado à concessão de financiamento aos candidatos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e sua regulamentação.

1.3. Todos os procedimentos necessários à assinatura e emissão do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - SisFies, no módulo FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesgestao.mec.gov.br/>.

1.3.1. O acesso ao módulo FiesOferta ocorrerá por meio do cadastro no "Login Único" do governo federal, sendo que a mantenedora, por seus representantes legais e colaboradores que ainda não disponham dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverão efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta gov.br.

1.3.2. O Termo de Participação deverá ser assinado eletronicamente pelo representante legal da mantenedora, utilizando assinatura eletrônica disponibilizada no módulo FiesOferta, de acordo com o perfil de acesso identificado e exigido.

1.4. As mantenedoras de IES deverão indicar a proposta de oferta de vagas, observadas as regras constantes do art. 5º da Portaria MEC nº 38, de 22 de janeiro de 2021, bem como observar as demais regras dispostas no referido ato normativo.

1.4.1. Compete às mantenedoras de IES assegurar a regularidade das informações que constam do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta.

1.4.2. Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2021 as vagas selecionadas pela Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC em curso com conceito positivo obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

1.4.3. Serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC - Seres/MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta.

2. DA RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A retificação dos Termos de Participação pelas mantenedoras de IES, referidos no item 1 deste Edital, ocorrerá entre o dia 16 de junho de 2021 até as 23h59min do dia 22 de junho de 2021.

3. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE VAGAS PELA SESU/MEC

~~3.1. As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies, nos termos do inciso IV do caput do art. 5º da Portaria MEC nº 38, de 2021, serão submetidas à aprovação da SESu/MEC, que adotará os critérios de seleção constantes do art. 8º da referida Portaria.~~

3.1. As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies, nos termos do inciso IV do caput do art. 5º da Portaria MEC nº 38, de 2021, serão submetidas à aprovação da SESu/MEC, que adotará os critérios de seleção constantes do art. 8º da referida Portaria, nos termos do Anexo I deste Edital. (Redação dada pelo [Edital nº 33, de 7 de junho de 2021](#)).

3.2. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2021 em grupos de preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre outros grupos de preferência, nos termos do art. 25 da Portaria MEC nº 38, de 2021, conforme o disposto no Anexo II deste Edital. (Incluído pelo [Edital nº 33, de 7 de junho de 2021](#))

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1. As mantenedoras de IES participantes do processo seletivo do Fies de que trata este Edital deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas, nos termos do inciso IV do caput do art. 5º da Portaria MEC nº 38, de 2021, para matrícula dos candidatos pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies à sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos ao processo seletivo do Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos:

a) a relação de vagas selecionadas pela SESu/MEC para o grupo de preferência que cada curso e turno de cada local de oferta pertença; e

b) o inteiro teor desta Portaria, dos atos normativos que regulamentam o Fies, e do Edital SESu;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuarem todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos pré-selecionados pelo Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção;

VII - no caso em que as IES não realizem atendimento presencial por suas CPSAs, disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os estudantes nas hipóteses necessárias e autorizadas pelo normativo do Fies; e

VIII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, deste Edital, da Portaria MEC nº 38, de 2021, e das demais normas que dispõem sobre o Fies.

4.2. Caso ocorram alterações das informações e condições constantes no Termo de Participação durante o processo seletivo de que trata a Portaria MEC nº 38, de 2021, e este Edital, inclusive decorrentes de troca de manutenção da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio da funcionalidade "Comunicar Alterações" disponível no FiesOferta.

4.2.1. Os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, no curso, na IES ou na mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive a pré-seleção de candidatos, permanecendo sua eventual correção sob a responsabilidade das IES, por meio de suas mantenedoras.

4.3. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

4.4. Os horários dispostos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília -DF.

4.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO I - (Incluído pelo [Edital nº 33, de 7 de junho de 2021](#))

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE NO FIES

Considerando os critérios definidos pelo art. 8º da Portaria MEC nº 38, de 22 de janeiro de 2021, a seleção de vagas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC no Fies dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, nos termos do art. 8º, inciso I, da Portaria MEC nº 38, de 2021, será definido pelo MEC o número total de vagas iniciais a serem ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2021.

2) Tendo por base o critério de oferta concretizada nos cursos de Medicina, nos termos do art. 8º, inciso III, da Portaria MEC nº 38, de 2021, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

3) Tendo por base o critério de demanda social apurada por mesorregião, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Portaria MEC nº 38, de 2021, será definido o número de vagas a serem ofertadas por mesorregião a partir da soma de 70% do Coeficiente de Demanda por Educação Superior – CDES e de 30% do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil – CDFE, aplicado o peso definido para cada mesorregião, consideradas as faixas de Índice de Desenvolvimento Humano – IDHM e observada a proposta de oferta de vagas.

a) O CDES será calculado pela seguinte fórmula: $CDES = \text{Demanda por Educação Superior da mesorregião} / \text{Demanda da Educação Superior do Brasil} - DES$.

b) Considera-se DES o resultado da soma do número de candidatos participantes da edição de 2019 do Enem que tenham obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na redação superior a zero, com o número de candidatos inscritos na edição de 2020 do Enem, sendo que somente serão aferidos CPFs distintos, prevalecendo sempre a edição mais recente, caso o candidato tenha participado das duas edições.

c) O CDFE será calculado pela seguinte fórmula: $CDFE = \text{Demanda por Financiamento Estudantil da mesorregião} / \text{Demanda de Financiamento Estudantil do Brasil} - DFE$.

d) Considera-se DFE o resultado da soma do número de candidatos inscritos nos processos seletivos do Fies referentes ao primeiro e segundo semestres de 2020.

e) Pesos definidos para as mesorregiões, considerando as faixas de IDHM:

Faixas	Pesos
Muito baixo – 0 a 0,499	1,3

Baixo – 0,500 a 0,599	1,2
Médio – 0,600 a 0,699	1,1
Alto – 0,700 a 0,799	0,9
Muito alto – a partir de 0,800	0,7

f) Para os cálculos do CDES e CDFE, serão consideradas, tanto para o parâmetro nacional quanto de cada mesorregião, somente as mesorregiões em que houver oferta de vagas nos Termos de Participação.

4) Tendo por base o critério de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias, nos termos do art. 8º, incisos V e VI, da Portaria MEC nº 38, de 2021, 60% do número de vagas de cada mesorregião serão destinadas para as referidas áreas e subáreas do conhecimento, observada a seguinte distribuição percentual:

ÁREAS PRIORITÁRIAS			
60%			
ÁREAS DETALHADAS – Diretoria de Políticas e Programas de Educação – DIPPES			(%)
Cursos da área de Saúde	50%		
	7.2	Odontologia, Quiropraxia, Física Médica e Naturologia	35%
	7.3	Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição e cursos relacionados	35%
	7.4	Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e cursos relacionados	30%
Cursos da área de Engenharia e Ciência da Computação	40%		
	4.3	Ciência da Computação e Sistemas de Informação e cursos relacionados	30%
	5.1	Engenharia de Produção, de Materiais e cursos relacionados	14%
	5.2	Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval e cursos relacionados	14%
	5.3	Engenharia Elétrica, Eletrônica, da Computação e cursos relacionados	14%
	5.4	Engenharia Química, de Alimentos, de Petróleo e cursos relacionados	14%
	5.5	Engenharia Civil e Ambiental, Arquitetura e cursos relacionados	14%

Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior	10%		
	1.1	Letras – Idiomas, Física (Lic.), Química (Lic.) e cursos relacionados	25%
	1.2	Artes, Ciências Sociais e cursos relacionados	25%
	1.3	História (Lic.), Geografia (Lic.), Educação Física (Lic.) e cursos relacionados	15%
	1.4	Biologia (Lic.), Matemática (Lic.), Letras-Português e cursos relacionados	15%
	1.5	Pedagogia	15%
	1.6	Gestão Educacional, Processos Escolares e cursos relacionados	5%

- a. 40% do número de vagas de cada mesorregião serão destinadas para as áreas e subáreas de conhecimento não prioritárias, nos termos do art. 8º, incisos V e VI, da Portaria MEC nº 38, de 2021, definida a distribuição percentual entre as subáreas indicadas a seguir:

ÁREAS NÃO PRIORITÁRIAS			
40%			
ÁREAS DETALHADAS – DIPPES			
Diversas áreas	2.1	Comunicação, Design , Audiovisual e cursos relacionados	5%
	2.2	Moda, Desenho Industrial, Museologia, Cinema e cursos relacionados	2%
	2.3	Tradução e Interpretação, Arqueologia, Rádio, TV e Internet e cursos relacionados	2%
	2.4	Música, Fotografia, Produção Multimídia e cursos relacionados	2%
	2.5	Dança, Teologia, Mídias Sociais, Design de Interiores e cursos relacionados	2%
	3.1	Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade, Marketing e cursos relacionados	5%
	3.2	Direito, Comércio Exterior, Biblioteconomia e cursos relacionados	15%
	3.3	Ciências Sociais, Políticas, Econômicas e Contábeis, Psicologia e Secretariado	15%
	3.4	Administração, Administração Pública, Gestão, Logística, Negócios e cursos relacionados	15%

4.1	Ciências Biológicas (Bel.), Biomedicina, Biotecnologia e cursos relacionados	6%
4.2	Física (Bel.), Química (Bel), Matemática (Bel.), Geografia (Bel.) e cursos relacionados	3%
6.1	Medicina Veterinária	5%
6.2	Agronomia, Zootecnia, Engenharia Florestal e cursos relacionados	5%
6.3	Agronegócio, Agroindústria e cursos relacionados	2%
8.1	Ciências Aeronáuticas e cursos relacionados	3%
8.2	Hotelaria e Turismo, Gastronomia e cursos relacionados	4%
8.3	Estética e Cosmética, Gestão do Esporte e cursos relacionados	4%
8.4	Engenharia de Segurança do Trabalho, Gestão em Saúde e cursos relacionados	5%
TOTAL		100%

a1) A distribuição percentual para cada subárea de conhecimento não prioritária, nos termos da alínea “a” do item 3, ficará limitada a 15% ou a uma vaga, o que for maior; as vagas excedentes em razão desse limite deverão ser divididas igualmente entre as subáreas que não tiverem atingido esse limite.

a2) Na hipótese de todas as subáreas de conhecimento não prioritárias da mesorregião atingirem o limite indicado na subalínea “a1”, o excedente deverá ser redirecionado para as subáreas de conhecimento prioritárias da mesorregião.

5) Tendo por base o critério de conceito de curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art.8º, inciso VII, da Portaria MEC nº 38, de 2021, e considerando a distribuição de vagas nos termos do item 3, em cada subárea de conhecimento serão destinados os seguintes percentuais de acordo com os conceitos dos cursos que compõem as subáreas de conhecimento:

Conceito dos cursos que compõem a subárea de conhecimento no âmbito do Sinaes	Percentual
Cinco	35%
Quatro	30%
Três	25%
Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam “Autorização”	10%

6) Aplicados os procedimentos de distribuição definidos nos itens anteriores, na hipótese de haver:

a) vagas selecionadas pela SESu/MEC para o grupo de preferência (combinação de mesorregião, subárea de conhecimento e conceito), subárea, área prioritária ou não prioritária ou mesorregião em número maior que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no universo identificado, o restante deverá ser redistribuído entre os grupos que compõem a mesma etapa de seleção, exceto na etapa referente ao grupo de preferência englobando o conceito de curso, na qual as vagas excedentes deverão ser redistribuídas para o grupo com maior conceito existente.

b) vagas selecionadas pela SESu/MEC em número menor que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no grupo de interesse, prevalecerão as distribuições percentuais de maior relevância.

7) A relação completa das nomenclaturas dos cursos do Cadastro e-MEC e o seu pertencimento às áreas e subáreas constarão no sítio eletrônico do Fies.

ANEXO II - (Incluído pelo [Edital nº 33, de 7 de junho de 2021](#))

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CURSOS QUE NÃO POSSUAM CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria MEC nº 38, de 2021, a redistribuição das vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo dar-se-á, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, observada a sequência descrita no artigo supracitado, em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo serão redistribuídas na seguinte ordem:

I - em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito cinco de áreas prioritárias da mesorregião;

II - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os grupos de interesse descritos no inciso I e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade sequencialmente aos grupos de interesse:

a) com conceito cinco de áreas não prioritárias;

b) com conceito quatro de áreas prioritárias;

c) com conceito quatro de áreas não prioritárias;

d) com conceito três de áreas prioritárias;

e) com conceito três de áreas não prioritárias;

f) compostos por cursos autorizados de áreas prioritárias; e

g) compostos por cursos autorizados de áreas não prioritárias; e

III - alcançados os limites definidos no item 2 para todos os grupos de interesse descritos no inciso II, e havendo vagas disponíveis em grupos de interesse de outras mesorregiões, aplicar-se-á, para referidas vagas, o critério de distribuição descrito no art. 8º e no Anexo I deste Edital.

2) Prevalecendo o que for menor, o grupo de interesse de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele grupo de interesse; e

II - do número de candidatos classificados no processo seletivo regular ou em lista de espera, se for o caso, no grupo de interesse.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os grupos de interesse, serão priorizados os grupos de interesse com maior número de candidatos classificados.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.